



RESOLUÇÃO 011-2012 – DIREÇÃO ACADÊMICA

Regula o “**EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS**”, considerando o disposto no Artigo 47, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes E Bases da Educação Nacional – LDBEN - Lei 9394/96 e o Artigo 113 do Regimento Geral.

O Professor Dr. Natanael Àtilas Aleva, Diretor Acadêmico das Faculdades Kennedy de Belo Horizonte, Escola de Engenharia Kennedy e Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato, no uso de suas atribuições previstas no Art 33 do Regimento Interno e de acordo com o previsto no parágrafo 2º do Art 47 da Lei 9394/96 (LDB) e Artigo 113 do Regimento Geral

RESOLVE:

Art 1º - Fica aprovada a abreviação da duração dos cursos de graduação para os alunos que demonstrarem “extraordinário aproveitamento nos estudos” das disciplinas integrantes da proposta curricular.

Parágrafo Único - Não se aplica a situação de “extraordinário aproveitamento de estudos” para as disciplinas de **Estágio Curricular Supervisionado, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto de Laboratório ou Projeto Experimental**”.

Art 2º - A abreviação da duração dos cursos de graduação fica condicionada a comprovação de “extraordinário aproveitamento nos estudos” mediante processo avaliativo por escrito e/ou prova prática.

Parágrafo Único - A definição de processo avaliativo pela modalidade de prova escrita e/ou de prova prática fica condicionada à deliberação do



Colegiado do Curso, considerando os princípios e a natureza das área de conhecimento a ser avaliada.

Art 3º - O aluno interessado em abreviar a duração de seu curso, mediante demonstração de “extraordinário aproveitamento nos estudos” deverá:

I – Protocolar requerimento específico informando as disciplinas que deseja comprovar “extraordinário aproveitamento”;

II - Apresentar memorial descritivo justificando seu pleito;

III - Anexar “*curriculum vitae*” acompanhado de comprovação.

Art 4º - A solicitação do pedido de “extraordinário aproveitamento nos estudos” será deferida ou não pelo Colegiado do Curso que dará ciência ao proponente da deliberação tomada.

Art 5º - O processo avaliativo comprobatório de “extraordinário aproveitamento nos estudos” será efetuado por banca examinadora designada para tal finalidade.

Parágrafo primeiro - A banca examinadora será composta por 3 (três) professores indicados pelo colegiado de curso e com formação na área das disciplinas objetos de avaliação.

Parágrafo segundo - A banca examinadora será presidida pelo professor com maior titulação. No caso de empate de titulação presidirá a banca o professor com maior tempo de exercício no magistério superior.

Art 6º - O processo avaliativo por escrito e/ou prova prática será realizado em data, horário e local determinados pela coordenação de curso mediante expedição de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art 7º - O processo avaliativo por escrito tem a duração máxima de 03 (três) horas e a prova prática tem a duração máxima de 02 (duas) horas.

Art 8º - Cada membro da banca examinadora expressa a sua avaliação, atribuindo nota de escala de 0 (zero) a 10 (dez), tanto para produção por escrito quanto para a prova prática.

Art 9º - O “extraordinário aproveitamento dos estudos” será concedido ao aluno que obtiver nota igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero) nos processos avaliativos conduzidos pela banca examinadora.

Parágrafo Primeiro - A nota parcial atribuída por cada membro da banca examinadora é o resultado da somatória da produção escrita mais a nota de prova prática, quando for o caso, dividido por 2 (dois).

Parágrafo Segundo – A nota final resultante do processo avaliativo é a média aritmética das notas atribuídas por cada membro examinador.



Art 10 – Do Processo de Avaliação para “extraordinário aproveitamento de estudos” será lavrado ata circunstanciada pela banca examinadora, sendo o resultado divulgado em edital própria em edital própria pela coordenação do curso.

Parágrafo Único – O processo de avaliação de que trata o caput deste artigo será encaminhado pela coordenação à Secretaria Geral para os devidos registros escolares.


Art 11 – O resultado apresentado pelas bancas examinadoras é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso junto à Direção Acadêmica no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado.

Art 12 – A Taxa de solicitação para comprovação de “extraordinário aproveitamento nos estudos” deverá ser fixada pela Direção Administrativa e recolhida junto a Tesouraria.

Art 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art 14 – Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte-MG, 01 de outubro de 2012


Prof. Natanael Atilas Aleva
Diretor Acadêmico